

EMENDA Nº - CCJ
(a Pl nº 2105, de 2019)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.105, de 2019 a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar a perda, em favor da União, do imóvel utilizado como cativo no crime de sequestro, cárcere privado, extorsão mediante sequestro e tráfico de drogas quando o proprietário houver concorrido para o crime.

Art. 2º O art. 91 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.91.....
.....

II-.....
.....

c) do imóvel utilizado como cativo nos crimes previstos nos arts. 148 e 159 deste Código ou no crime de tráfico de drogas, previsto no art. 33, da Lei 11.343/2006, quando o proprietário houver, de qualquer modo, concorrido para o crime, caso em que o juiz expressamente o declarará na sentença.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, busca incluir no projeto de lei, o crime de tráfico de drogas, que tem aumentado nos últimos anos. Os criminosos que de forma organizada adquirem em nome de terceiros, casa e terrenos para guardar e depósito de drogas. Para coibir tal ação, é necessária uma maior fiscalização e punições mais rígidas para que o crime organizado seja enfraquecido.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA